

---

**PARECER TÉCNICO**

**PARECER Nº:** 183/2024 CIGM-PMMR

**INTERESSADO:** CPL

**PROCESSO LICITATORIO:** Nº 9/2024-00006.

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER TÉCNICO QUANTO AO PROCESSO LICITATÓRIO.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE SAÚDE DE MÃE DO RIO-PÁ.

**I – DA ANÁLISE E PARECER**

Nesta data, o processo de número 9/2024-00006 foi encaminhado ao Controle Interno para análise e emissão de parecer. A avaliação abordará os aspectos relacionados à formalização, conforme estipulado pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações. Destaca-se que as empresas vencedoras no referido processo foram:

- **GRAN DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 11.215.772/0001-67**, representada por ANA CELSA SODRÉ MIRANDA DA COSTA, CPF: 251.891.582-68, com montante de **R\$68.470,00** (sessenta e oito mil quatrocentos e setenta reais).
- **SILVA DOS REIS & REIS LTDA, CNPJ: 13.806.276/0001-03**, representada por ANTONIO EVANDRO SILVA REIS, CPF: 685.272.192-53, no valor de **R\$25.776,00** (vinte e cinco mil setecentos e setenta e seis reais).

O Controle Interno foi informado sobre o processo licitatório Nº 9/2024-00006 para análise de sua legalidade e verificação das formalidades, incluindo a avaliação da atuação da Comissão de Licitações/Pregoeiro durante a Abertura e Julgamento do processo.

A análise do processo licitatório foi conduzida, considerando as cláusulas e itens relacionados à organização e formalização geral do processo, juntamente com demais documentações. Em consonância com as atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal e outras normas reguladoras do Sistema de Controle Interno, o objetivo foi exercer controle prévio e concomitante sobre os atos de gestão, visando orientar o Administrador Público. Ressalta-se que, de acordo com as normas regimentais, a resposta à consulta não implica pré-julgamento de fatos ou casos concretos.

É crucial salientar que esta assessoria emite opinião com base nas particularidades de cada processo licitatório e em uma avaliação prévia das implicações legais pertinentes. Dentro desse contexto, fornecemos orientação e assessoramento. Após uma análise e auditoria detalhadas, constatou-se que a empresa vencedora atendeu aos requisitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021, pelos Decretos Municipais Nº01/2024, assim como pelos artigos 62 c/c 70 da referida lei, que tratam das exigências de qualificação técnica e econômica nos processos licitatórios.

## II – DA CONCLUSÃO

Considerando que a Comissão de Licitação do Município de Mãe do Rio concluiu de forma satisfatória os procedimentos relacionados à fase externa do processo licitatório, respaldada pelo parecer jurídico favorável N°159/2024, emitido pelo Sr. Halex Brayn Sarges. Destacamos que todas as formalidades legais foram minuciosamente observadas e atendidas nas etapas de credenciamento, habilitação, julgamento e publicidade.

Diante desse contexto, a Controladoria **RECOMENDA** a continuidade do processo, em total conformidade com a Lei n° 14.133/2021, os Decreto Municipai N°01/2024, e suas alterações subsequentes. Ressaltamos que não foram identificados quaisquer vícios na tramitação do processo, o que respalda a segurança e regularidade do procedimento licitatório.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 02 de Maio 2024.

---

**Raphael Klain Salles**

**Controlador Geral do Município**

**DECRETO N°003/2024**